

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2555/83

INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL "PINGO D'ÁGUA"/CAPITAL

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 238/84 - CEPG - Aprovado em 29 / 02 / 84.

1. HISTÓRICO

1.1- A Diretora do Centro Educacional Pingo D' Água, situado na Rua Moinho Velho nº 505- na Freguesia do Ó, dirige-se a este Conselho para expor e requerer o que segue:

1.1.1. o Centro Educacional Pingo D' Água, localizado ainda na Rua Major Natanael, no Pacaembu, solicitou à 12ª D.E. da Capital autorização para instalação e funcionamento tendo seu pedido indeferido pela DRECAP/3, que alegou não haver adequação da proposta inicial do tipo de escola com a população escolar;

1.1.2. em 21/09/82 a proposta foi reestudada pela 12ª DE e enviada à DRECAP/3, em 27/12/82;

1.1.3. em janeiro de 1983, aguardando ainda o deferimento do pedido, houve, por motivo de ampliação, mudança do local para a rua MOINHO VELHO, ficando então jurisdicionada à 2ª D.E da Capital;

1.1.4. em 19/08/83 a 2ª D.E recebeu processo sobre mudança do endereço e enviou à DRECAP/3, solicitando o arquivamento pois a realidade da Escola não se ajustava às normas vigentes; era uma escola de 1º grau somente de 1ª a 4ª série;

1.1.5. encerrando suas atividades, vem solicitar o aproveitamento dos estudos concluídos por seus alunos.

APRECIÇÃO

2.1 O CENTRO EDUCACIONAL PINGO D' ÁGUA, encerrando suas atividades, solicita a este Conselho o aproveitamento dos estudos concluídos por seus alunos.

2.2 Alega sua Diretora que teve dificuldades para instalar sua escola, pois não poderia ir além das quatro primeiras séries, contrariando a legislação e o explicitado no Parecer CEE 291/83.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto reconhecem-se os estudos concluí-los pelos alunos, no CENTRO EDUCACIONAL PINGO D'ÁGUA, assim como segue:

CONCLUSÃO DE 1ª série

Luiz Antônio de Vasconcellos Barbosa

Maria de Jesus dos Santos

Jonny Costa      Alexandre de Carvalho Taveira

Sidney Rosa da Silva

CONCLUSÃO DE 2ª série

Jonny Costa

Gabriel Arcanjo de Jesus.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1984

a) Cons Luiz Antônio de Souza Amaral

RELATOR

## 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Guionar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 15 de fevereiro de 1984

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência